

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Acerca das matérias intituladas "Aborto: Juíza nomeia defensor do feto contra criança estuprada" e "Menina do PI: Deputada pede que CNJ proíba nomeação de defensor do feto", prestamos os seguintes esclarecimentos:

A 1ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina, recebeu o pedido de MEDIDA PROTETIVA/ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL proposta pelo Ministério Público do Estado (MPE). Prontamente o pedido foi apreciado, e atendido mediante decisão liminar de homologação do acolhimento institucional e demais providencias requeridas, a citação dos genitores para manifestação nos autos conforme art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o atendimento junto ao protocolo iniciado pelo SAMVIS e outros;

Como é possível perceber da decisão liminar proferida nos autos, diante dos requerimentos feitos no referido processo, este Juízo adotou todas as medidas necessárias para investigação e proteção da criança/adolescente e apuração do caso junto à rede de Proteção Municipal, na forma requerida, tudo em consonância ao PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL positivado no art. 6º da Constituição Federal de 88, art. 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente. E ainda, chancelando a proteção integral, temos o art. 3º, 2 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

À 1ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina também fora solicitado pedido de APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS e ALIMENTOS proposta pela Defensoria Pública Estadual (DPE), exercendo a CURADORIA ESPECIAL. Em virtude de um acúmulo de funções da titular da 1ª Vara, Juíza Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, como juíza auxiliar da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) em ano eleitoral, os demais atos praticados no processo ocorreram sob a responsabilidade da Juíza Elfrida Costa Belleza Silva, titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina. Portanto, a determinação para curadoria especial e todas as etapas subsequentes foram de determinação da magistrada Elfrida Costa Belleza. Todos os expedientes foram diligentemente atendidos e providenciados pela Secretaria cartorária, respeitando os devidos os prazos para resposta.

E, como se pode ver, não houve até aqui nenhum pedido de Providência referente ao ABORTO, tão discutido e falado pela Mídia, através de jornais e TVs, bem como através de rede social. Por outra parte, vale esclarecer que o Juiz não pode decidir além do pedido. Uma Decisão ultra petita – que é o defeito caracterizado pelo fato de o juiz ir além do pedido do autor(s),

concedendo mais do que fora pedido. Assim, jamais poderia o (a) juiz(a) receber o pedido de Medida Protetiva de Acolhimento e Medida Protetiva/Alimento e deferir a realização de um Aborto, sem constar dos autos, que é o que insinua o desejo dos manifestantes. Então, vale a reflexão da forma como vem sendo discutido o assunto, o caminho certo é se certificar de informações junto a quem de direito, por meio dos processos existentes, através de quem tem acesso: o Juiz, o MP, a DPE e os advogados, que devem esclarecer a respeito do andamento de cada processo.

Como medida mais importante para a elucidação do caso, este Juízo determinou a ESCUTA ESPECIALIZADA da adolescente que completou 12 anos. A referida escuta foi realizada por profissional da equipe multidisciplinar deste Juizado capacitado, com o objetivo de acolher a adolescente, permitindo o relato livre da situação que está sendo apreciada nos autos. A medida é acolhedora e não invasiva, para a qual se requer a disposição de escutar, respeitando-se o tempo de elaboração da situação traumática, as peculiaridades do momento do desenvolvimento e inclusive o silêncio, sobretudo visando à não revitimização e/ou violência institucional.

Ainda é válido ressaltar, que existe regulamentação ao Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez regulamentado através da Portaria de nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, minuciosamente observado durante toda a tramitação processual.

Ressaltamos que este Juízo, de forma responsável e coerente, vem adotando todas as medidas necessárias para a proteção da infante, uma vez que a criança e a(o) adolescente devem ser percebidas(os) como sujeitos de direito, sendo a sua proteção a principal prioridade. Esclareço, ainda, que na primeira gestação, da mesma infante, a notícia não chegou ao conhecimento do Juizado da Infância e Juventude. O procedimento ocorreu em sede administrativa - via MP, com o arquivamento. (a quem compete as informações, não tenho procuração para tal). Por oportuno, vale acrescentar, que agora, dentro de um desses processos, foi atravessado um requerimento de Aborto, em forma de parecer.

Vale ressaltar, também, que existem as vias legais para os recursos, quando as decisões que não são satisfatórias, que no caso é o Tribunal. O julgador nunca agrada a todos, porque, sempre existem dois lados litigando. Se houver prevaricação no exercício das funções são aceitas reclamações a respeito daquele processo ou representação, mas a quem de direito, obedecido o devido processo legal, com provas, e não com base no achismo. E mais, o Juiz não tem competência para determinar um aborto, sem que tenha o resultado de um LAUDO MÉDICO PERICIAL, a respeito dos riscos, a ser feito nos moldes que recomenda a Lei.

O tema demonstra-se complexo e multicausal à medida que envolve aspectos sociais, culturais, religiosos e econômicos que não devem ser de forma alguma negligenciados. O que se percebe, para além do abuso já sofrido, é que diante de informações prestadas pela mídia e repercussão do fato em redes sociais, a adolescente encontra-se exposta aos mais diversos tipos de julgamentos. Então, se faz necessária, a recomendação ética do sigilo profissional acerca dessa problemática, por tratar-se de um tema muito complexo, traumático e causador de muito sofrimento de uma criança que agora, torna-se adolescente. Considerando a exposição a que essa criança/adolescente já vem sendo submetida cotidianamente, através da mídia, inclusive em âmbito nacional, tornando-se até mesmo motivo de achincalhe sexista e patriarcal, o que, de fato, caracteriza violência institucional, uma vez que, ela se encontra sob a tutela do Estado.

Não há de se olvidar que me conforta ver tantas instituições unindo forças na defesa dos direitos da vítima, que está sendo motivo de notícia nacional, o que é louvável defendê-la, não como vem sendo feito, porque em decorrência desse mesmo fato, agentes institucionais ocupam espaços emitindo informações e opiniões a respeito ignorando não só o sigilo, mas a existência do Serviço de Atenção Médica às Mulheres Vítimas de Violência Sexual - o SAMMVIS, no qual a menina vem sendo prontamente atendida. Aproveito para fazer um apelo para que essa mesma força possa estender-se às demais vítimas desse crime inadmissível de agressões/violência, resultantes ou não em gravidez, para que a apuração criminal ocorra de forma célere, respeitando todas as peculiaridades e vulnerabilidades da criança e adolescente, especialmente a sua fala assegurada no ECA, no que diz respeito aos crimes de abuso sexual, praticados contra infantes, que muitas vezes resulta na absolvição dos acusados por falta de provas.

Juíza Maria Luiza de Moura Mello e Freitas

Magistrada Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina

Juíza Elfrida Costa Belleza Silva

Magistrada Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina